

Conselho deve manter texto da resolução

JORNAL DE BRASÍLIA

Ana Leyla

6 OUT 1975

O Conselho de Educação do Distrito Federal reúne-se, na próxima segunda-feira, para examinar a Resolução 01/74, que trata de normas gerais do sistema de ensino em Brasília. Convocado a pedido do secretário Pompeu de Souza, da Educação e Cultura, o CEDF vai opinar sobre a possibilidade de revogação de um dos itens de que trata essa Resolução: a exigência de habilitação, em Administração Escolar, para que alguém possa assumir o cargo de direção de qualquer das 404 escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

A questão diz respeito não apenas aos potenciais candidatos, mas ao universo de 13 mil professores e 350 mil alunos das escolas públicas locais, por uma razão muito simples: segundo acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Professores e a Fundação Educacional do Distrito Federal, até o próximo mês de novembro devem ser realizadas eleições para escolha dos novos diretores de escolas e complexos escolares. Como não se pode falar em eleição criando restrição que elimina a grande maioria dos possíveis candidatos, argumentam sindicalistas e professores, a solução é revogar a Resolução do CEDF.

Mas esta decisão não parece tão simples e os lobbies estão ai para comprovar. A Associação Nacional dos Profissionais em Administração Escolar (Anpael) já esteve fazendo «visita de cortesia» ao CEDF e ameaça, segundo o Sipro-DF, entrar com mandado de segurança contra a FEDF caso os novos diretores não tenham o curso de Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar. Os professores também se mobilizam para um ato público amanhã em frente ao anexo do Palácio do Buriti, onde funciona o CEDF.

Para o presidente do órgão, Gildo Willadino, há um equívoco de interpretação por parte de quem advoga a extinção da 01/74: segundo garante, não é a Resolução do CEDF que restringe o exercício do cargo a determinada categoria profissional, mas sim a própria Lei 5.692. «E a Lei é bem clara neste aspecto», assegura. O fato de outros Conselhos de Educação Estaduais — entre os quais o do Paraná e Espírito Santo — não terem baixado resolução semelhante, não significa, segundo ele, que o DF tenha agido incorretamente.

«É o mesmo caso da exigência que se faz para que alguém possa lecionar neste ou naquele nível de ensino», compara, lembrando que ao professor de 1^a a 4^a séries, por exemplo, é exigido Curso Normal; para lecionar no 2^o grau, curso superior. «Nas disposições transitórias, contudo, a Lei coloca que, caso não haja normalista habilitado, qualquer um pode lecionar para essas séries. No Brasil, como um todo, 11 por cento do professorado que leciona no 1^o grau não completou, ele próprio, o 1^o grau, justamente porque atendendo às disposições transitórias da Lei, os Conselhos Estaduais não baixaram Resolução estabelecendo uma exigência que, se fosse cumprida, deixaria os alunos sem professores», explica.

No caso do Distrito Federal, assim como São Paulo e alguns outros estados, o Conselho de Educação já tem Resolução disciplinando a questão porque há pessoal habilitado, o mesmo podendo-se dizer, segundo Gildo Willadino, dos profissionais habilitados em Administração Escolar. Baixada há 11 anos, a Resolução 01/74 atendeu a um levantamento feito em escolas públicas e faculdades, onde se verificou já existir pessoal habilitado em quantidade suficiente para preenchimento dos cargos», explica, lembrando que pouco depois as escolas particulares passaram a se enquadrar na mesma exigência. «Por algum tempo algumas solicitaram autorização provisória para que seus diretores exercessem o cargo até que concluissem o curso», diz, lembrando contudo que há cerca de dois anos, «quando já estava sobrando gente com Administração Escolar», o CEDF deixou de conceder a autorização provisória às escolas particulares. (Mais educação na página 14)